



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

*Endereço: Praça Alacid Nunes, N° 74
C.G.C. 05.171.921/0001-30
Inhangapi - Pará*

LEI MUNICIPAL N.º 542/00, DE 10 DE JULHO DE 2000.

Autoriza o Prefeito Municipal a dispensar o pagamento da Taxa de Licença para localização e Funcionamento de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, na forma que menciona, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Inhangapi, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento do Alvará de funcionamento por dois anos, as micros e pequenas empresas, desde que, seja assegurado no mínimo, 60 % (sessenta por cento) das vagas aos trabalhadores do Município .

Parágrafo Único – Serão declaradas como micro e pequenas empresas aquelas que assim forem consideradas, através dos requisitos previstos no estatuto da pequena Empresa – Lei n.º 9.841/99.

Art. 2º - As micros e pequenas empresas deverão requerer a emissão do Alvará de funcionamento com isenção do pagamento de taxas, anexando ao pedido, os documentos autênticos que comprovem essa condição.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano às Micro e Pequenas Empresas, em até 12 Prestações Mensais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhangapi, 10 de julho de 2000.



Achilles Igacihakaguti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Endereço: Praça Alacid Nunes, N° 74
C.G.C. 05.171.921/0001-30
Inhangapi - Pará

LEI MUNICIPAL N.º 542/00, DE 10 DE JULHO DE 2000.

Autoriza o Prefeito Municipal a dispensar o pagamento da Taxa de Licença para localização e Funcionamento de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, na forma que menciona, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Inhangapi, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento do Alvará de funcionamento por dois anos, as micros e pequenas empresas, desde que, seja assegurado no mínimo, 60 % (sessenta por cento) das vagas aos trabalhadores do Município .

Parágrafo Único – Serão declaradas como micro e pequenas empresas aquelas que assim forem consideradas, através dos requisitos previstos no estatuto da pequena Empresa – Lei n.º 9.841/99.

Art. 2º - As micros e pequenas empresas deverão requerer a emissão do Alvará de funcionamento com isenção do pagamento de taxas, anexando ao pedido, os documentos autênticos que comprovem essa condição.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano às Micro e Pequenas Empresas, em até 12 Prestações Mensais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhangapi, 10 de julho de 2000.


Achilles Igacihakaguti
Prefeito Municipal